



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

## Lei Nº 1638/2011

Concede aos servidores públicos municipais, do quadro próprio do magistério ativos, inativos e pensionistas e integrantes do quadro de emprego publico, e, membros do conselho tutelar revisão geral anual que especifica e dá outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipal da Ativa, Inativos, Pensionistas e cargos comissionados, a revisão geral anual no percentual de 10,60% (dez vírgula sessenta) por cento.

Art. 2º Fica concedido aos Empregados Públicos integrantes do Quadro de Emprego Publico, a revisão geral anual de 10,60% (dez vírgula sessenta) por cento.

Art. 3º Fica concedido aos membros integrantes do Conselho Tutelar, a revisão geral anual de 10,60% (dez virgula sessenta) por cento.

Art. 4º Fica concedido aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, ativos, inativos e pensionistas, a revisão geral anual de 10,60 (dez virgula sessenta) por cento.

Art. 5º O indice aplicado na presente lei, refere-se ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, no periodo de abril de 2010 a abril de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentarias próprias do orçamento vigente, e suplementadas se for o caso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a 1º de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 25 de maio de 2011.

  
ALTAIR JOSÉ ZAMPIER  
Prefeito Municipal